Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.o

LEI Nº 1069 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1971

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- De acôrdo com o disposto no artigo 9º Inciso IX da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Govêrno do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para a construção de uma Quadra de Esportes em terreno de propriedade do Estado ou do Município.

Artigo 2º)- As despesas com a execução da obra, correrão por conta de recursos de que serão forneçidos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, até a quantia de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), sendo a importância que exceder essa quantia onerará os cofres da Prefeitura Municipal, bem como, a ela competirá o fornecimento da mão de obra necessária.

Artigo 3º)- A realização das despesas será feita com observância das disposições legais e regulamentares.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 18 DE FEVEREIRO DE 1971.

ELIO MICHELONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 18 de fevereiro de 1971.

ANTONIO [illegible]
Chefe de Gabinete